

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BMH MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.**

**Nº 69/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e BMH MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.850.731/0001-69, com sede na Avenida José Oscar Salazar, nº 1375, Bairro Três Vendas da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 39/2021, Pregão Presencial nº 11/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl.Unitário	Valor Total
-----				
Lote 11: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
77	ELETRODUTO CORRUGADO CONDUÍTE ANTICHAMA PVC 3/4"	7 RL	49,5904	347,13
78	PLAFON DE TETO PLÁSTICO COM SOQUETE E27 BRANCO	7 UN	2,4795	17,36
79	LÂMPADA LED BULBO BRANCO FRIO – 15W SOQUETE E27	7 UN	11,5711	81,00
80	LUMINÁRIA TUBULAR DE SOBREPOR LED C/ 2 LÂMPADAS TUBULAR 36W BRANCO FRIO - 120 CM	12 UN	38,8458	466,15
81	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO 12 DISJUNTORES - EMBUTIR BRANCO	1 UN	43,8048	43,80
82	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A	3 UN	4,1325	12,40
83	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	2 UN	4,1325	8,27
84	CABO FLEXÍVEL 1,5MM2 - 750V COBRE	1.000 MT	0,9918	991,81
85	CABO FLEXÍVEL 2,5MM2 - 750V COBRE	900 MT	1,8183	1.636,48
86	CABO FLEXÍVEL 6,0MM2 - 750V COBRE	100 MT	3,4713	347,13
87	FITA ISOLANTE PLÁSTICA 19MM X 20M	5 UN	4,1325	20,66

88	EMENDA PARA ELETRODUTO 3/4'	50 UN	1,3224	66,12
89	CAIXA DE LUZ PLÁSTICA 4X2"	50 UN	1,4051	70,25
90	INTERRUPTOR EMBUTIR SIMPLES 10A	7 UN	5,3723	37,61
91	INTERRUPTOR EMBUTIR TRIPLO	2 UN	11,5711	23,14
92	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 20A COM ESPELHO PLÁSTICO 4X2"	20 UN	6,6121	132,24
93	TOMADA EMBUTIDA DUPLA 20A COM ESPELHO PLÁSTICO 4X2"	13 UN	11,9843	155,80
94	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 20A COM ESPELHO PLÁSTICO	8 UN	10,3313	82,65

-----  
Total (R\$) →

4.540,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d)** O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- e)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sediada à Rua Jacob Coltro, nº 1400, Centro de Florianópolis, RS, paulatinamente, conforme cronograma da administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.0002.1005.4.4.90.51.91.00.00.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

no forma no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de agosto de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**BMH MAT. HIDRÁULICOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

**GILBERTO BETONI,**  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GIARETTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Nº 70/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e GIARETTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.735.019/0003-02, com sede na Rua Luiz Caramori, nº 1266, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 39/2021, Pregão Presencial nº 11/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl.Unitário	Valor Total
Lote 1: MATERIAIS GERAIS				
1	CIMENTO PORTLAND CP II Z 32	360 SC	31,3764	11.295,50
2	AREIA MÉDIA NATURAL OU GROSSA	65 M3	139,6609	9.077,96
3	PEDRA BRITADA Nº 0 OU Nº 1	40 M3	73,5721	2.942,88
4	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA DUPLA 18X30	10 KG	31,4214	314,21
5	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 17X27	20 KG	21,7741	435,48
6	CAL HIDRATADA - CH III - 20 KG	150 SC	12,8931	1.933,96
Lote 3: PAREDES				
15	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS 9X14X24 CM	4.200 UN	1,0240	4.300,80
16	TIJOLO CERÂMICO 06 FUROS MEIO TIJOLO	500 UN	1,0240	512,00
17	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 CM	3.000 UN	2,6606	7.981,80
18	DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA ALVENARIA 4 1/2"	15 UN	32,4915	487,37
19	COLHER DE PEDREIRO	1 UN	17,9500	17,95
Lote 4: ESQUADRIAS				
20	PORTA DE CORRER 2 FOLHAS CHAPA DE FERRO 1,40X2,40 M COMPLETA, COM	1 UN	1.968,5425	1.968,54

21	FECHADURA, ACESSÓRIOS E PINTURA PORTA DE CORRER 1 FOLHA CHAPA DE FERRO 1,60X2,40 M COMPLETA, COM FECHADURA, ACESSÓRIOS E PINTURA	1 UN	2.182,2983	2.182,30
22	PORTA DE ABRIR 1 FOLHA CHAPA DE FERRO 0,70X2,10 COMPLETA, COM FECHADURA, ACESSÓRIOS E PINTURA	1 UN	336,5412	336,54
23	PORTA DE ABRIR 1 FOLHA CHAPA DE FERRO 0,80X2,10 COMPLETA, COM FECHADURA, ACESSÓRIOS E PINTURA	1 UN	356,8232	356,82
24	JANELA BASCULANTE DE FERRO 1,40X0,60 COMPLETA, COM VIDROS INCOLOR 4.00 MM E PINTURA	9 UN	494,9194	4.454,27
25	JANELA DE FERRO TIPO BASCULANTE 0,60X0,60 COMPLETA, COM VIDROS INCOLOR 4.00 MM E PINTURA	2 UN	178,4613	356,92
26	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML	2 UN	34,6483	69,30
27	PORTA INTERNA DE CEDRO SEMIOCA 0,70X2,10 COMPLETA, COM BATENTE, GUARNIÇÃO, DOBRADIÇA, FECHADURA	1 UN	495,8142	495,81
28	PORTA INTERNA DE CEDRO SEMIOCA 0,80X2,10 COMPLETA, COM BATENTE, GUARNIÇÃO, DOBRADIÇA, FECHADURA	5 UN	515,9000	2.579,50
Lote 5: IMPERMEABILIZAÇÕES				
29	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS BALDE 18 L	3 UN	94,2755	282,83
30	REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE BICOMPONENTE SEMI-FLEXÍVEL BALDE 18KG	3 UN	49,7815	149,34
31	IMPERMEABILIZANTE HIDROASFALTO 18 LITROS	2 UN	89,4869	178,97
32	TRINCHA OU BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 2"	2 UN	9,4300	18,86
Lote 6: COBERTURA				
33	GUIA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 15X2,5 CM - C= 5,40 M	120 UN	33,3972	4.007,66
34	CAIBRO DE MADEIRA DE PINHEIRO 5X7 CM - 5,40 M	50 UN	46,6842	2.334,21
35	TABUA DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA ESPELHO 15X2,5 CM C= 3,00 M	30 UN	35,7513	1.072,54
36	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 18X30	20 KG	19,3520	387,04
37	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 21X45	20 KG	19,3520	387,04
38	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 1,10X2,44 M - 6 MM	52 UN	57,2979	2.979,49
39	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 1,10X3,05 M - 6 MM	52 UN	77,7272	4.041,81
40	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA	26 UN	55,6221	1.446,17
41	PREGO TELHEIRO 18X27 COM BORRACHA	12 KG	20,9879	251,85
42	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA CORTE 40 CM	53 MT	75,6524	4.009,58
43	SELANTE CALHAS E RUFOS ACÉTICO 380GR CINZA	2 UN	19,0727	38,15
44	SILICONE ACÉTICO USO GERAL 380GR INCOLOR	2 UN	22,2200	44,44
Lote 7: FORRO				
45	SARRAFO DE PINUS 2,5X7 CM - C= 3 M	400 UN	7,3134	2.925,36

46	FORRO RÍGIDO DE PVC LISO 10MM BRANCO	250 M2	34,2815	8.570,38
47	CANTONEIRA ACABAMENTO NOBRE PVC 6M BRANCO	45 UN	6,7269	302,71
48	EMENDA ESTREITA PVC 6 M BRANCO	3 UN	2,1302	6,39
49	CANTO UNIÃO INTERNO ENCAIXE PARA ACABAMENTO NOBRE PVC BRANCO	50 UN	3,7516	187,58
50	CANTO UNIÃO EXTERNO ENCAIXE PARA ACABAMENTO NOBRE PVC BRANCO	10 UN	3,7516	37,52
51	UNIÃO ENCAIXE PARA ACABAMENTO NOBRE PVC BRANCO	15 UN	2,4062	36,09
52	PARAFUSO PARA FORRO PVC 4,2X13 C/ 500 UNIDADES	8 PC	54,2463	433,97
Lote 8: REVESTIMENTOS INTERNOS/EXTERNOS				
53	ARGAMASSA MASSA FINA ESPECIAL PARA REBOCO 20KG	100 SC	11,4113	1.141,13
54	AZULEJO CERÂMICO 30X60 BRANCO	35 M2	20,7023	724,58
55	ARGAMASSA COLANTE AC II USO INTERNO E EXTERNO 20 KG BRANCA	15 SC	15,3436	230,15
56	REJUNTE FLEXÍVEL PARA CERÂMICA BRANCO	8 KG	3,7550	30,04
57	ESPUMA PARA LIMPAR REJUNTE (BLOCO)	5 UN	4,6108	23,05
58	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA COM ESPUMA (FELTRO) 14X27 CM	4 UN	9,1368	36,55
59	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA CABO DE PLÁSTICO 25,5X12 CM	1 UN	14,5000	14,50
Lote 10: PISO CERÂMICO				
73	PISO CERÂMICO 45X45 CM CLASSE A PEI IV	40 M2	20,9835	839,34
74	ARGAMASSA COLANTE AC III 20 KG CINZA	17 SC	18,8710	320,81
75	ESPAÇADOR/SEPARADOR PLÁSTICO 4 MM 100 PEÇAS	2 PC	3,0250	6,05
76	REJUNTE FLEXÍVEL PARA CERÂMICA	10 KG	3,3799	33,80
Lote 12: INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
95	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM C=3M	6 UN	21,7260	130,36
96	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 25 MM	8 UN	1,3671	10,94
97	TE DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM	5 UN	1,7735	8,87
98	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM	10 UN	1,3671	13,67
99	JOELHO 90° SOLDÁVEL DN 25 MM COM BUCHA DE LATÃO AZUL	5 UN	7,2420	36,21
100	TEE SOLDÁVEL DN 25 MM COM BUCHA DE LATÃO AZUL	5 UN	5,8379	29,19
101	PLUG ROSCÁVEL 3/4"	7 UN	1,4041	9,83
102	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DN 40 MM - 6 M	2 UN	35,3971	70,79
103	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DN 50 MM - 6 M	2 UN	49,8811	99,76
104	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DN 75 MM - 6 M	6 UN	66,3603	398,16
105	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DN 100 MM - 6 M	7 UN	75,0064	525,04
106	TE PARA ESGOTO DN 100X100 MM	2 UN	11,0108	22,02
107	JOELHO 90° PVC PARA ESGOTO DN 100 MM	5 UN	7,3528	36,76
108	JOELHO 90° PVC PARA ESGOTO DN 75 MM	12 UN	7,2420	86,90
109	TE PARA ESGOTO DN 100X50 MM	3 UN	13,4864	40,46
110	TE PARA ESGOTO DN 100X75 MM	1 UN	17,8833	17,88
111	JOELHO 90° PVC PARA ESGOTO DN 40 MM	5 UN	2,5125	12,56
112	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO DN 40X40 MM	6 UN	4,7295	28,38
113	CAIXA DE GORDURA SIFONADA BRANCA 250X230X75 MM	1 UN	88,3080	88,31
114	CAIXA SIFONADA COMPLETA C/ GRELHA E PORTA GRELHA 150X150X50 C/ 7 ENTRADAS	3 UN	22,0216	66,06

115	LIXA PARA FERRO Nº 120	2 UN	3,5471	7,09
116	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC COM PINCEL 175 GR	3 UN	2,8820	8,65
117	FOSSA SÉPTICA DE FIBRA 1100 L	1 UN	727,8941	727,89
118	FILTRO ANAERÓBICO DE FIBRA 1100 L	1 UN	724,2200	724,22

Lote 13: LOUÇAS E METAIS

119	BACIA SIFONADA VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL BRANCO COM CAIXA ACOPLADA 3/6 LITROS	2 UN	302,7334	605,47
120	ASSENTO PLÁSTICO	2 UN	23,0844	46,17
121	CONJUNTO DE FIXAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA COM ANEL DE VEDAÇÃO	2 UN	11,9017	23,80
122	LAVATÓRIO DE LOUÇA SUSPENSO BRANCO	2 UN	75,4837	150,97
123	COLUNA PARA LAVATÓRIO SUSPENSO BRANCO	2 UN	51,7602	103,52
124	ENGATE/LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA ÁGUA MALHA AÇO INOX 30 CM CROMADO	4 UN	21,0875	84,35
125	SIFÃO TUBO EXTENSIVO CORRUGADO 40 MM BRANCO	4 UN	8,3072	33,23
126	VÁLVULA METÁLICA 1" CROMADA PARA LAVATÓRIO	2 UN	7,5484	15,10
127	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	1 UN	7,5484	7,55
128	NIPEL DUPLO PVC COM ROSCA 1/2"	2 UN	1,1822	2,36
129	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL CROMADO 1/4 DE VOLTA	2 UN	31,8629	63,73
130	TORNEIRA PARA COZINHA METAL CROMADO PAREDE 1/4 DE VOLTA BICA MÓVEL	1 UN	39,0598	39,06
131	TORNEIRA PARA TANQUE METAL CROMADO 1/4 DE VOLTA	1 UN	43,8524	43,85
132	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300M BRANCO	1 UN	39,5391	39,54
133	PORTA PAPEL HIGIÊNICO (PAPELEIRA) METAL CROMADO - ROLO	1 UN	19,8095	19,81
134	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO	2 UN	31,5514	63,10
135	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO BRANCO	2 UN	20,6881	41,38
136	REGISTRO GAVETA 3/4"	2 UN	36,5836	73,17
137	CANOPLA CROMADA PARA REGISTRO (ACABAMENTO)	2 UN	21,9200	43,84

-----  
Total (R\$) →

94.329,89

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d)** O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- e)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à



Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sediada à Rua Jacob Coltro, nº 1400, Centro de Florianópolis, RS, paulatinamente, conforme cronograma da administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.0002.1005.4.4.90.51.91.00.00.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com

as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de agosto de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**GIARETTA COM. DE MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

**GILBERTO BETONI,**  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E POLETTO DE ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Nº 71/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e POLETTO DE ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.022.360/0001-69, com sede na Avenida Valdo Nunes Vieira, nº 62, Bairro Centro da cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 39/2021, Pregão Presencial nº 11/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl.Unitário	Valor Total
Lote 2: FUNDAÇÕES/SUPRAESTRUTURA/PISO				
7	TABUA DE PINUS 30X2,5 CM - 5,40 M	48 UN	52,6542	2.527,40
8	SARRAFO DE MADEIRA PINUS 5X2,5 CM - 2,70 M	24 UN	5,2654	126,37
9	VERGALHÃO AÇO CA 50 10 MM 12M	90 UN	83,3691	7.503,22
10	VERGALHÃO AÇO CA 50 8 MM 12M	75 UN	57,0420	4.278,15
11	VERGALHÃO AÇO CA 60 5MM 12M	165 UN	26,3183	4.342,52
12	MALHA POP 3X2 M 15X15 3.4 MM	36 UN	105,3084	3.791,10
13	DISCO DE CORTE PARA METAL 4 1/2"	15 UN	3,5103	52,65
14	ARAME RECOZIDO LISO 18	15 KG	24,5727	368,59
Lote 9: PINTURAS				
60	SELADOR ACRÍLICO DE PAREDES 18 LITROS	10 UN	79,6873	796,87
61	TINTA ACRÍLICA PREMIUM SEMIBRILHO 18 LITROS	8 UN	239,8749	1.919,00
62	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA 18 LITROS	5 UN	239,8749	1.199,37
63	TINTA PARA PISO ACRÍLICA FOSCA 18 LITROS	3 UN	231,7435	695,23
64	ROLO DE PINTURA ANTIGOTA/ANTIRESPIGO 23 CM	6 UN	10,1642	60,99
65	LIXA Nº 120 PARA PAREDE	10 MT	0,8131	8,13

66	LIXA Nº 220 PARA PAREDE	5 MT	0,8131	4,07
67	TINTA ESMALTE PREMIUM ACABAMENTO BRILHANTE 3,6 L	2 UN	81,3135	162,63
68	DILUENTE AGUARRÁS P/ ESMALTE OU VERNIZ 0,9 L	3 UN	12,6036	37,81
69	TINTA ESMALTE PREMIUM ACABAMENTO FOSCO 3,6 L	3 UN	81,3135	243,94
70	PINCEL TRINCHA DE 1 1/2" CERDAS MISTAS	3 UN	5,6919	17,08
71	ROLO DE ESPUMA DE POLIESTER 5CM	5 UN	3,6591	18,30
72	FITA CREPE 48 MM COM 50 METROS	5 RL	7,3160	36,58

-----  
Total (R\$) → 28.190,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sediada à Rua Jacob Coltro, nº 1400, Centro de Floriano Peixoto, RS, paulatinamente, conforme cronograma da administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.0002.1005.4.4.90.51.91.00.00.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

no forma no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de agosto de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**POLETO DE ANDRADE MAT.  
DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
Representante Legal  
C/ CONTRATADA

**GILBERTO BETONI,**  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.